

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
CONTRATO Nº 181/2023

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA E A EMPRESA V C DA SILVA LTDA, COM BASE NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE 015/2023.

O **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.891.536/0001-96, com sede na Av. Romão Gramacho, s/n, Centro, América Dourada, Bahia, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal de América Dourada, Sr. Joelson Cardoso do Rosário, inscrita no CPF sob o nº 374.067.795-34, brasileiro, maior, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **AP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.962.465/0001-35, localizada na Rua Castro Alves, Nº 77, Vila Nova, Guanambi/BA, CEP: 46.430-000, neste ato representada pelo Sr. Allan Plácido Fernandes, portador do Rg de nº 15.075.029-31 SSP/BA e CPF de nº 043.005.445-90, doravante designada **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Eletrônico SRP nº 015/2023**, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente instrumento contratual decorre da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, da Licitação Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 015/2023, homologada em 01/09/2023, com o seguinte Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA.**

LOTE 06						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	BOCAL PARA LÂMPADA SOQUETE COM RABICHO.	UND	1000	ILUMI	R\$ 3,60	R\$ 3.600,00
02	BOCAL PARA LÂMPADA SOQUETE SEM RABICHO.	UND	1000	LIEGE	R\$ 3,57	R\$ 3.570,00
03	CAIXA COELBA PARA ENERGIA PADRÃO MONOFÁSICO.	UND	50	INPLAST	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
04	CAIXA COELBA PARA ENERGIA PADRÃO TRIFÁSICO.	UND	20	INPLAST	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
05	CAIXA COELBA PARA PADRÃO TRIFÁSICO.	UND	30	TAF	R\$ 234,50	R\$ 7.035,00
06	CAIXA PVC EMBUTIR AMARELA 4X2	UND	500	KRONA	R\$ 2,11	R\$ 1.055,00
07	CAIXA PVC PARA LAJE OCTAGONAL 4X4 PVC.	UND	80	KRONA	R\$ 5,09	R\$ 407,20
08	CANALETA, EM PVC, 20X 10 MM 2,20 M	UND	150	ILUMI	R\$ 8,70	R\$ 1.305,00
09	CANALETA, EM PVC, 40X 10 MM 2,20 M	UND	100	ILUMI	R\$ 27,70	R\$ 2.770,00
10	CAPA PARA CHUVA AMARELA FORRADA TAMANHO G.	UND	50	WORKER	R\$ 26,55	R\$ 1.327,50
11	DISJUNTOR MONOPOLAR 16 AMPERES 127/220V COM CERTIFICAÇÃO INMETRO CONFORME NORMA NBR 5361	UND	50	ELGIN	R\$ 7,77	R\$ 388,50

12	DISJUNTOR MONOPOLAR 32 AMPERES 127/220V COM CERTIFICAÇÃO INMETRO CONFORME NORMA NBR 5361	UND	100	ELGIN	R\$ 7,77	R\$ 777,00
13	DISJUNTOR TRIPOLAR 32 AMPERES 127/220V COM CERTIFICAÇÃO INMETRO CONFORME NORMA NBR 5361	UND	50	ELGIN	R\$ 34,25	R\$ 1.712,50
14	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 AMPERES 127/220V COM CERTIFICAÇÃO INMETRO CONFORME NORMA NBR 5361	UND	50	ELGIN	R\$ 34,25	R\$ 1.712,50
15	DISJUNTOR TRIPOLAR 63 AMPERES 127/220V COM CERTIFICAÇÃO INMETRO CONFORME NORMA NBR 5361	UND	50	ELGIN	R\$ 34,25	R\$ 1.712,50
16	FIO CABO FLEXIVEL 1.5MM	M	2000	TEENFLEX	R\$ 0,67	R\$ 1.340,00
17	FIO CABO FLEXIVEL 2.5MM	M	6000	TEENFLEX	R\$ 0,84	R\$ 5.040,00
18	FIO CABO FLEXIVEL 4.0MM	M	6000	TEENFLEX	R\$ 1,37	R\$ 8.220,00
19	FIO CABO FLEXIVEL 6.0MM	M	4000	TEENFLEX	R\$ 2,52	R\$ 10.080,00
20	FIO FLEXIVEL 2X2,5MM TORCIDO.	M	1000	COBRECOM	R\$ 4,70	R\$ 4.700,00
21	FIO RIGIDO 10MM	M	500	SIL	R\$ 12,58	R\$ 6.290,00
22	FIO RIGIDO 16MM	M	500	SIL	R\$ 16,10	R\$ 8.050,00
23	FITA AUTOFUSÃO 19X20M	UND	200	WORKER	R\$ 43,00	R\$ 8.600,00
24	FITA ISOLANTE 19MMX10MT BRANCA	UND	200	WORKER	R\$ 8,35	R\$ 1.670,00
25	FITA ISOLANTE COM 19 MM X 20M COR PRETA	UND	500	WORKER	R\$ 9,78	R\$ 4.890,00
26	HASTE PARA ATERRAMENTO 10MM X 2,40MTS.	UND	50	OLIVO	R\$ 41,78	R\$ 2.089,00
27	INTERRUPTOR 1 TECLA + TOMADA 2P + T	UND	150	ILUMI	R\$ 8,19	R\$ 1.228,50
28	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES	UND	100	ILUMI	R\$ 3,60	R\$ 360,00
29	INTERRUPTOR 2 TECLAS C/TOMADA 2P + T	UND	100	ILUMI	R\$ 11,85	R\$ 1.185,00
30	LAMPADA LED BRANCA 27W TKL 2700	UND	100	TASCHIBRA	R\$ 37,59	R\$ 3.759,00
31	LAMPADA LED BULBO BRANCA 9W 6.500K	UND	400	FOXLUX	R\$ 4,90	R\$ 1.960,00
32	PADRÃO COMPLETO PARA ENERGIA MONOFASICO.	UND	10	PADRÃO FORTE	R\$ 307,00	R\$ 3.070,00
33	PADRÃO COMPLETO PARA ENERGIA TRIFASICO.	UND	10	PADRÃO FORTE	R\$ 698,50	R\$ 6.985,00
34	PAINEL LED BRANCA 18W BIVOLT EMBUTIR QUADRADO.	UND	50	FOXLUX	R\$ 16,73	R\$ 836,50
35	PAINEL LED BRANCA 18W BIVOLT SOBREPOR REDONDO.	UND	30	DIBANI	R\$ 25,15	R\$ 754,50

36	PAINEL LED BRANCA 24W BIVOLT EMBUTIR QUADRADO.	UND	50	TASCHIBRA	R\$ 37,40	R\$ 1.870,00
37	PAINEL LED BRANCA 24W BIVOLT SOBREPOR REDONDO.	UND	30	PIX ILUMINAÇÃO	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
38	PLACA CEGA 4X2	UND	20	ILUMI	R\$ 1,26	R\$ 25,20
39	TOMADA EMBUTIR 2P+T 10A - 250V	UND	200	ILUMI	R\$ 3,98	R\$ 796,00
40	TOMADA EMBUTIR 2P+T 20A - 250V	UND	100	ILUMI	R\$ 4,75	R\$ 475,00
41	TOMADA SOBREPOR 2P+T 10A - 250V	UND	200	ILUMI	R\$ 6,57	R\$ 1.314,00
42	TOMADA SOBREPOR 2P+T 20A - 250V	UND	100	ILUMI	R\$ 7,55	R\$ 755,00
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)						R\$ 121.915,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado no lote 06 de **R\$ 121.915,40 (cento e vinte e um mil e novecentos e quinze reais e quarenta centavos)**, valor total estimado a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

2.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, e efetuado em moeda nacional.

2.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de América Dourada.

2.4 À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os objetos licitados realizados em desacordo com as especificações constantes do Edital deste Pregão.

2.5 Os preços são fixos e irredutíveis.

2.6 Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

2.7 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará por fornecimentos adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

3.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue após prévia solicitação da Secretaria Municipal de Administração de fornecimento.

3.2 A vigência do contrato será até **01/09/2024**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período tendo como base legal a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DA CONTRATADA

4.1 Visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da contratada, durante o curso de sua execução, e tomando por base os preços do início de sua vigência, devem ser considerados eventuais reduções ou aumentos, desde que comprovado mediante apresentação de documentos.

Parágrafo Único – O interessado, em requerimento fundamentado, mediante a apresentação e exposição de motivos e/ou documentos formalizará o pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para pagamento referente ao fornecimento dos itens previsto nesta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias, discriminadas na Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

6.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 Substituir, sem ônus adicionais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, todo fornecimento que apresentar irregularidade durante seu prazo de validade.

6.5 Corrigir, sem ônus adicionais, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes do seu fornecimento.

6.6 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

7.3 Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

7.4 O acompanhamento do contrato será feito pela Secretária ocupante da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 O presente contrato poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, em parte com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso imotivado do fornecimento do objeto licitado, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura em questão;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura em questão;

c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura em questão.

10.1.3 **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.1.4 **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) paralisar o fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) adulterar ou alterar substâncias e características: físicas, químicas ou biológicas do material fornecido: multa de 20%;

d) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, material falsificado, furtado, deteriorado ou danificado: multa de 20%.

10.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas na cláusula 10.1.3 e 10.1.4.

10.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

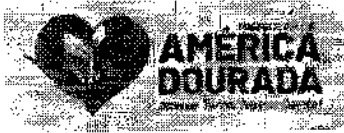
10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

10.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.7 As sanções previstas na cláusula 10 deste contrato são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista na cláusula 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

10.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento sobre os itens já fornecidos e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes na Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

12.2 - A execução deste Contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base ao Pregão supracitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar todo o fornecimento dos itens licitados, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

a) Edital e Anexos;

b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

13.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

13.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Cidade de João Dourado, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

América Dourada, 01 de setembro de 2023.


JOELSON CARDOSO ROSÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICA DOURADA
CONTRATANTE

ALLAN PLACIDO
FERNANDES:04300544590

Assinado de forma digital por ALLAN
PLACIDO FERNANDES:04300544590
Dados: 2023.10.23 16:09:05 -03'00'

AP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
Sr. Allan Plácido Fernandes
Rg de nº 15.075.029-31 SSP/BA e CPF de nº 043.005.445-90
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome e CPF.: Allan Plácido Fernandes

Nome e CPF.: